

## **“A importância do casamento consanguíneo na manutenção da família Patrimonial e a posse da terra na região do Seridó Potiguar do século XIX”.**

**Heudja Santana Varela R. de Araújo**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Esta comunicação tem como objetivo analisar as relações matrimoniais baseados em laços consanguíneos, mostrando sua importância para se atender as alianças econômicas e sociais na estrutura social no Seridó Potiguar do século XIX. Nessa perspectiva, os sentimentos de afeto e prazer são delegados a um segundo plano ou completamente esquecidos. Arranjos próprios das elites, pois apenas os mais abastados tinham as condições de dotar suas filhas em idade de contrair matrimônio. As estruturas da família, o ideal católico de casamento indissolúvel e a própria união conjugal vista como um negócio em que alianças são formadas ou fortalecidas serão os pontos mais salientados e claro que dentro de um espaço tão regrado serão construídos espaços de negociação, dando margem para as relações de concubinato, amancebias e os chamados raptos como elementos de constituição da sociedade do período.

**Palavras chaves:** Sexualidade, família, casamento consanguíneo.

A instituição do casamento perpassou grande parte da História. Seu objetivo, no entanto, não foi o mesmo em todas as épocas. Foucault alerta desde a época do período helenístico a verdadeira função do casamento: econômico e político. O casamento

(...) era, na Grécia, uma prática “destinada a assegurar a permanência do “*oikos*”<sup>1</sup>, cujos atos fundamentais e vitais marcavam, um, a transferência para o marido da tutela exercida até então pelo pai e, o outro, a entrega efetiva esposa ao seu cônjuge. Ele constituía, portanto, uma “transação privada, um negócio realizado entres dois chefes de família, um real, o pai da moça, e o outro virtual, o futuro marido” (...) “sem ligação com a organização política e social”. (Foucault, 1985, p79)

---

<sup>1</sup> Do grego: casa.

Com o tempo, o quadro familiar vai sendo ultrapassado, fazendo o casamento atingir a esfera pública perdendo toda a sua característica de ser exclusivamente uma instituição familiar. Em Roma, um conjunto de medidas legislativas mostrará nitidamente o domínio da autoridade pública sobre a familiar.

Na forma antiga, o casamento proporcionava o direito de *status* que consistiria na transmissão do nome, herdeiros, organização de um sistema de alianças e junção de fortunas. Era um verdadeiro negócio. Por ter esse caráter econômico, o interesse de casar-se, era apenas para os mais abastados. Como cita o próprio Paul Veyne: “Na sociedade pagã, nem todo mundo se casa, longe disso”.

Quando o status deixa de ser hereditário, a função econômica do casamento começa a ruir criando um caráter “livre”. Nas classes mais abastadas

(...) o *status* e a fortuna passaram a depender mais da proximidade do príncipe, da “carreira” civil ou militar, do sucesso nos “negócios”, do que somente da aliança entre grupos familiares. Menos sobrecarregado de estratégias diversas, o casamento torna-se mais “livre”: livre na escolha da esposa, livre também na decisão de casar-se, e nas razões pessoais de fazê-lo. (Foucault, 1985, p81)

Com essa transformação, parece que, no matrimônio, os interesses pessoais dos noivos puderam aflorar. Contestar a decisão do pai, separar-se, dentre outras mudanças, começam a aparecer. Criam-se obrigações nos contratos de casamento incluindo regras a cerca do adultério. Começa-se, por fim, de uma união familiar completamente privada, passando gradativamente para a esfera pública e perdendo o seu caráter econômico e político.

Na idade média, essa característica pública regride um pouco. Somente no século XIII o casamento passa a acontecer nas portas da igreja, mas já era um ritual público. Outras características ficam como: o casamento como manutenção de status, o dote dado pelas mulheres e casamento entre parentes, como uma forma de manter as propriedades e fortunas dentro da família. Mudanças ocorrem durante todo o período, mas o casamento nunca mais voltaria para a esfera do privado nem tão pouco para as antigas uniões livres.

Modificações foram feitas no decorrer de tanto tempo, A ideia de casamento como manutenção de status não se altera definitivamente chegando até ao Seridó de fins do século XIX. Marisa Tayra Teruya explica essa diferença.

A saída da mulher para o mercado de trabalho, a educação, a crescente impessoalidade nas relações sociais, o controle de natalidade, o enfraquecimento dos laços de parentesco e o aumento no número de divórcios foram as grandes mudanças sociais (...). A manutenção da estrutura tradicional se daria em função das diferenças regionais (...) onde atentava para a manutenção da grande propriedade e de laços servis de relações sociais, no Nordeste, enquanto o Sudeste que caminhava rumo a uma sociedade mais igualitária, fruto da modernização que atravessava.

Num lugar em que a terra não é tão fértil, ou seja, não tão valiosa, alianças<sup>2</sup> entre quem as tem se torna muito mais necessário para manter o poder no local. Diante disso, a casa dos pais da moça, será um lugar de visitas constantes de pretendentes e os parentes homens (pai, tio, irmão) serão os que irão supervisionar o comportamento da moça e do possível pretendente. Outro ponto interessante, é que nos quartos não havia janelas, pois seria uma forma de fuga caso a moça não concordasse com o pretendente escolhido pelo pai.

Toda essa vigília não serviria apenas para escolher o pretendente “ideal”, mas para também evitar desvios do objetivo como: paixões e relações sem casar. Esses dois pontos deslocariam toda a moral da mulher tornando-a, muitas vezes, imprópria para o casamento. Vale salientar, que casamento não eliminava a chance de relações extraconjugais, como citarei mais adiante. Essas alianças

(...) de parentesco e compadrio eram as formas de reconhecimento e sociabilidade que regiam as relações entre os indivíduos nesta sociedade, traçadas dentro de uma rígida hierarquia social na qual ser filho, parente, compadre, cabra, escravo do senhor proprietário, estabelecia os limites e possibilidades para cada um. (Teruya, 2002)

---

<sup>2</sup> Ubirathan R. Soares cita o conceito de alianças como um sistema de relações sociais. As matrimoniais são baseadas na fidelidade conjugal, na indissolubilidade do casamento, na aceitação indiscutível de uma relação hierárquica que legitima e sustenta os laços conjugais das famílias multi-nucleares e extensas.

Diante dessa condição de manutenção do status proporcionada pelo casamento, abria-se espaço para o casamento entre parentes mantendo, assim, as riquezas entre as famílias. Nas habilitações de casamentos da década de 90 do século XIX, encontram-se inúmeros parentes casando-se como é o caso de José Maria dos Santos e Felismina Maria da Conceição que são parentes em grau não proibido. O próprio espaço da casa não consistia numa família pequena e nuclear<sup>3</sup>, mas sim numa família extensa patriarcal<sup>4</sup>.

O casamento entre parentes, porém, não é uma união bem vista, principalmente pela igreja. A recusa do incesto viria não apenas dos princípios religiosos, mas também, de uma questão biológica e social, como destaca Lévi-Strauss:

(...) a proibição do incesto limita-se a afirmar, em um terreno essencial à sobrevivência do grupo, a preeminência do social sobre o natural, do coletivo sobre o individual, da organização sobre o arbitrário. Mas (...) a regra aparentemente negativa já engendrou sua inversa, porque toda proibição é ao mesmo tempo, e sob outra relação, uma prescrição. Ora, a proibição do incesto (...) aparece de tal maneira carregada de modalidades positivas (Levi-strauss, 1982, p85)

Esse tipo de casamento traria uma série de doenças que, segundo o autor, são mistificadas em diversas histórias de civilizações antigas, principalmente as australianas. O incesto é transformado numa proibição e essa proibição vai sendo “enraizada” na cabeça das pessoas fazendo-as achar estranho o ato de parentes se casarem. A igreja era a responsável por esse papel modelador da mentalidade dos indivíduos.

Existia-se, assim, os graus de parentesco proibidos que consistiam até o quarto grau. Como todas as habilitações de casamento passavam pela paróquia de Sant’Ana, procurava-se saber, primeiramente, se eram parentes e em qual grau o seriam. Vários registros mostram o caso, por exemplo, de Thomas Pereira de Maria e Antência Maria da Conceição casados em 1900 que não possuíam grau de parentesco proibido. Esse controle mostrava que não bastava apenas ser parente e querer casar-se, devia-se, ainda, ser aceito pela igreja.

---

<sup>3</sup> Família apenas composta pelos parentes mais próximos: pai, mãe e filhos, como cita Marisa Tayra Teurya.

<sup>4</sup> A Marisa Tayra Teurya cita Gilberto Freire definindo esse tipo de família como sendo composto por um núcleo conjugal e sua prole, englobando afilhados, escravos, agregados dentre outras pessoas, todos eles sob a autoridade do patriarca, que seria o dono das terras e do poderio político.

Nos registros de casamento da Paróquia de Sant'Ana, no final do século XIX, mas precisamente em 1900, há um caso, que a igreja barra a união matrimonial dos noivos. O motivo seria o grau de parentesco proibido. Bonifácio José de Andrade, filho legítimo e José Francisco dos Santos e Benedita Maria da Conceição, nascido no dia 12 de fevereiro de 1871 quer casar-se com Evarista Maria da Conceição, filha ilegítima de Francisca Maria da Conceição, nascida no dia 14 de fevereiro de 1873. Os noivos eram irmãos por parte de pai e, por possuírem grau de parentesco proibido. Esse fato serve para mostrar o rígido controle clerical, porém não passível de ser burlado, e que o casamento não significaria uma união monogâmica e sem traições. Muito pelo contrário, num matrimônio feito completamente por interesses econômicos e políticos, os sentimentos e vontades ficariam sempre deixados à margem. A solução mais plausível seria mesmo buscar formas em que se pudesse obter o prazer que não era dado através do casamento. A esposa serviria apenas para o lar, para as relações permitidas, enquanto que as outras serviriam para que pudesse, enfim, ser livre. Seria o que podemos chamar de regime da sexualidade<sup>5</sup>.

Outra questão de controle da igreja era o casamento. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia traziam o conceito de casamento como indissolúvel e perpétuo. Era uma entrega mútua com consentimento também mútuo por parte dos noivos. A finalidade seria a procriação humana, fé e lealdade mútua por parte do casal e a inseparabilidade. Essa característica e de indissolubilidade do casamento mostrava o pensamento de permanência por parte da Igreja em relação as antigas característica deixando bem clara a sua rigidez.

Percebe-se, por fim, que os espaços legítimos permitidos pela igreja eram o que proporcionavam a legitimação da união matrimonial, mas isso não impedia que espaços periféricos fossem formados e que, somente neles, os indivíduos pudessem deixar aflorar suas vontades sem preocupações com o econômico, o político e o social.

---

<sup>5</sup> Ubirathan Soares define o regime da sexualidade como sendo um espaço de disputa, de construção de sexualidade, de relações extraconjugais e de geração de proles ilegítimas.

## Referências:

FERNANDES, João Azevedo. *De cunha a mameluca: a mulher tupinambá e o nascimento do Brasil* – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade, 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro, 7 edição: Edições Graal, 1985.

LÉVI-STRAUSS Claude. *As estruturas elementares de parentesco*. Petrópolis, Vozes, 1982.

Soares, Ubirathan Rogerio. *Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade*. Porto Alegre, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

TERUYA, Marisa Tayra. *Trajetória Sertaneja. Um Século de Poder e Dispersão Familiar na Paraíba. 1870-1970*. São Paulo, 2002.